AO JUÍZO DA 41ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Processo: 0600147-91.2024.6.04.0041

Requerente: Jozinaldo Ferreira Cândido

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro de candidatura de Jozinaldo Ferreira Cândido ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Jutaí nas eleições municipais de 2024.

O requerente apresentou regularmente a documentação exigida pela legislação eleitoral.

Consta certidão emitida pelo Cartório Eleitoral (documento 122500340), que **indicou a existência de hipótese de inelegibilidade**, lançando o código **ASE-540**, conforme informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral, consultada em 26/08/2024.

Além disso, foi realizada pelo Ministério Público consulta à **Lista de Contas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM)**, onde se constatou que o Sr. Jozinaldo Ferreira Cândido teve suas contas relativas ao exercício de 2019, enquanto Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Jutaí, **rejeitadas por decisão transitada em julgado** em **06 de outubro de 2021**, no processo nº **12256/2020** (Acórdão nº 1037/2021).

O Tribunal de Contas julgou irregulares as contas em razão de **irregularidades insanáveis**, impondo ao requerente **multa e alcance**.

Tais circunstâncias levantam a hipótese de inelegibilidade prevista no **art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64/1990**, com redação dada pela Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010).

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 1°, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar n° 64/1990 estabelece que são inelegíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão irrecorrível do órgão competente, aqueles que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato

doloso de improbidade administrativa, e por decisão que não mais possa ser objeto de recurso.

No caso em análise, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do Acórdão nº 1037/2021 (em anexo), rejeitou as contas de Jozinaldo Ferreira Cândido referentes ao exercício de 2019, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Jutaí, em razão de atos de gestão ilegítima e antieconômica, que causaram dano ao erário, configurando, assim, ato doloso de improbidade administrativa. Esta decisão transitou em julgado em 06 de outubro de 2021, enquadrando o candidato na causa de inelegibilidade prevista na alínea "g" do dispositivo legal mencionado.

A certidão do Cartório Eleitoral (documento 122500340) **indicou a existência de inelegibilidade**, conforme o código **ASE-540**, que trata justamente da análise de possível inelegibilidade, com base na consulta às bases de dados disponíveis no Cadastro Eleitoral. Este indicativo reforça a existência de impedimentos à candidatura do Sr. Jozinaldo Ferreira Cândido.

III. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, da fundamentação jurídica e dos documentos juntados aos autos, conclui-se que o Sr. Jozinaldo Ferreira Cândido encontra-se **inelegível** nos termos do **art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64/1990**, uma vez que teve suas contas rejeitadas por irregularidades insanáveis, com trânsito em julgado em 06 de outubro de 2021, estando, portanto, inelegível até 06 de outubro de 2029. A certidão emitida pelo Cartório Eleitoral (documento 122500340), ao indicar o código **ASE-540**, confirma a existência de causa de inelegibilidade, reforçada pela consulta à Lista de Contas Irregulares do TCE-AM.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral **opina pelo indeferimento do pedido de registro de candidatura** de Jozinaldo Ferreira Cândido ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Jutaí, nas eleições de 2024.

É o parecer.

Jutaí, 03 de setembro de 2024.

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor Eleitoral